



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI N.º 668, 23 DE ABRIL DE 2015

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG

Rimbo / Assinatura

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 291/2002, a qual criou do distrito de Pontões do São João do Manhuaçu; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 291, de 02 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, no território deste Município, o distrito denominado Pontões do São João do Manhuaçu, com sede na povoação do mesmo nome, o qual passa a pertencer à categoria de Vila.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 291, de 02 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O distrito que compõem o Município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGTEC:

DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 - Entre os distritos de Pontões do São João do Manhuaçu e São João do Manhuaçu (sede):

Começa no limite com o município de Luisburgo, no divisor de águas entre o córrego dos Pontões e o córrego Vista Alegre, segue por este divisor e depois pelo divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego dos Pontões, até alcançar o limite com o município de Manhuaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº. 291, de 02 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo darão imediata ciência da criação do distrito de Pontões aos órgãos competentes, tais como, ao Tribunal Regional Eleitoral – TER; ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e ao Instituto de Geoinformação e Tecnologia; e tantos outros que se fizerem necessários.

Art. 4º - O art. 3º da Lei Municipal nº. 291, de 02 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências necessárias para o cumprimento das demais exigências previstas na legislação pertinente, inclusive realizar a publicação desta Lei no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, no qual está todos os documentos hábeis comprobatórios do cumprimento à legislação estadual correspondente a presente criação.

Art. 6º - O distrito de Pontões no São João do Manhuaçu deverá ser instalado, nos termos desta Lei, contados a partir da publicação desta lei, que entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 23 de Abril de 2015.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal